

33/85

## EMENDA N° 518

(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 26.** Para o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a setenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 3º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º.

III – nos casos do *caput* do art. 19.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente;

III – nos casos do § 1º do art. 19 e do § 3º do art. 21.



SF/19044.45818-43

Página: 1/3 11/09/2019 15:46:48

2f510bda7ccfa953cf0b7618dec55369f23dcc36





SF/19044.45818-43

Página: 2/3 11/09/2019 15:46:48

2f510bda7ccfa953cf0b7618dec55369f23dcc36

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* do § 2º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o *caput* do § 2º será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea “a” do inciso I do art. 19 e do inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.”

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, constitucionaliza como regra de cálculo do benefício a média de 100% do período contributivo, impedido que permaneça a regra vigente desde 1999, que considera 80% do período, correspondente às maiores contribuições.

Essa mudança, que tem efeito imediato e geral, implicará um achatamento no valor dos benefícios, agravando as perdas da reforma e afetando tanto servidores quanto segurados do RGPS.

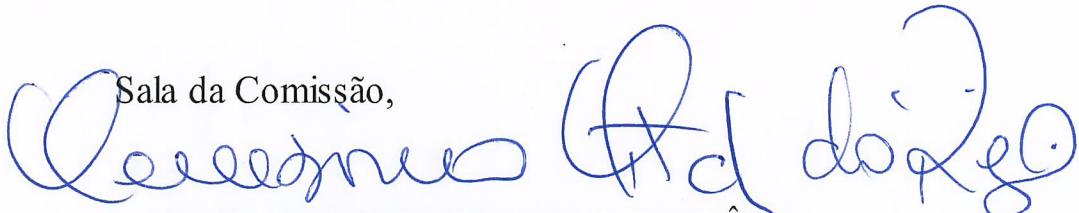
Essa perda é muito agravada com a previsão do § 2º que determina que o cálculo observará a proporção do tempo de contribuição: 60% da média serão assegurados aos 20 anos de contribuição – silenciado o texto da PEC 6/2019 no caso de a aposentadoria se dar com menor tempo – e 2% a cada ano adicional, de forma que para ter direito a 100% da média será necessário ter 40 anos de contribuição, mesmo no caso do professor, ou de aposentadorias especiais. Para que não prospere tal perversidade com o segurado do RGPS e com o servidor, é necessária a atenuação dessas regras, de forma a assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição, e o patamar de 70% da média aos 15 ou 20 anos de contribuição, para mulher ou homem,



respectivamente, de modo que, aos 35 anos de contribuição, seja atingido o percentual de 100% da média.

Para os que se aposentem por incapacidade, deve ser assegurado, como previsto no RGPS, o valor de 100% da média das remunerações, sem discriminação quanto à causa da invalidez, dado que o efeito, para o segurado, é o mesmo, ou seja, a perda da capacidade de prover o próprio sustento e de sua família.

Ademais, é necessário assegurar aos servidores e segurados que se aposentem pelas regras de aposentadoria especial, o cálculo do provento com base em 100% da média, vez que se trata de segurados aos quais não se pode exigir que continuem no exercício da atividade exposta ao agente nocivo que justifica o direito à aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de atividade.

Sala da Comissão,  
  
Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

SF/19044.45818-43

Página: 3/3 11/09/2019 15:46:48

2f510bda7ccfa953cf0b7618dec55369f23dcc36





Senado Federal

## EMENTA:

### (EMENDA)

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, a seguinte redação:

**“Altera o art. 26 da PEC 6/2019, para assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição”**

Senador	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO		
2. <i>Pablo Páres</i>	<i>Pablo</i>	
3. <i>Eduardo Fáveri</i>	<i>Eduardo Fáveri</i>	
4. <i>KAV JAV</i>	<i>KAV JAV</i>	
5. <i>Zenaidé</i>	<i>Zenaidé</i>	
6. <i>Fábio Viana</i>	<i>Fábio Viana</i>	
7. <i>Sergio Souza</i>	<i>Sergio Souza</i>	
8. <i>OTTO ALVES</i>	<i>OTTO ALVES</i>	
9. <i>Rogério</i>	<i>Rogério</i>	



Senado Federal

## EMENTA:

### (EMENDA)

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, a seguinte redação:

**“Altera o art. 26 da PEC 6/2019, para assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição”**

10.	Lucas Barreto	
11.	Wells Sales	
12.	Eliziane Gama	
13.	Randolfe	
14.	Flávio Arns	
15.	Plínio	
16.	José Maranhão	
17.	Eduardo Góes	
18.	Alessandro	
19.	Lequicehá Marinho	

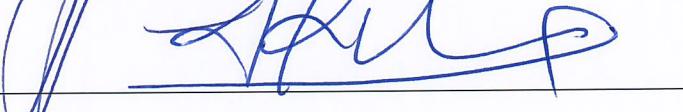
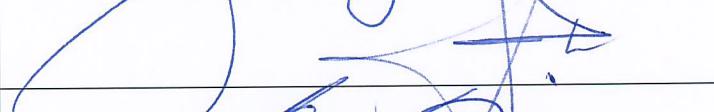
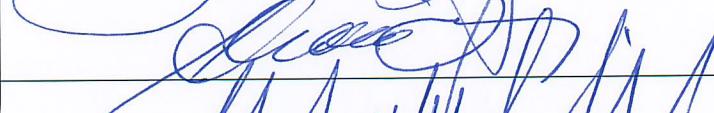


Senado Federal

## EMENTA: (EMENDA)

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, a seguinte redação:

**“Altera o art. 26 da PEC 6/2019, para assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição”**

20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	



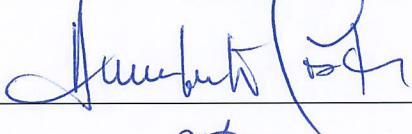
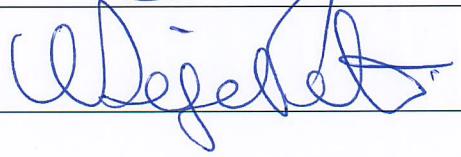
Senado Federal

## EMENTA:

### (EMENDA)

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, a seguinte redação:

**“Altera o art. 26 da PEC 6/2019, para assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição”**

30. Jaime Campos	
31. Rodrigo Pacheco	
32. Humberto Costa	
33. Reguffe	
34. Wellington Dias	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	